



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

**PORTARIA Nº 451/2023**

*Aprova a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e), institui cronograma de implantação e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 420/1989, em especial o disposto nos Art. 42 e 43 da referida lei, bem como o permissivo legal disposto no Art. 16, §1º e §3º do Decreto nº 3601/2023, e;

**Considerando** a necessidade de adequar a sistemática de arrecadação e de definir contribuintes do ISS sujeitos à obrigatoriedade de uso da NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o programa de computador (software) **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)**, para uso em computador e comunicação via Internet.

**Art. 2º.** Instituir o cronograma inicial de implantação da NFS-e com obrigatoriedade de uso para os contribuintes abrangidos pelas seguintes situações:

I – Atividade de prestação de serviços de concretagem representados pelos CNAE 2330305;

II – Atividade de confecção de placas para automóveis;

III – Atividades de Financeiras, Factory e corretora de seguros;

IV – Atividades de Escritórios Contábeis;

V – Atividades de Processamento de Dados, Reparação de Computadores e nas Atividades no ramo de Tecnologia, representadas pelos CNAEs 6202300, 6203100, 6209100, 9511800;

VI – Atividades no ramo de Estudos Geológicos e de Cartografia representados pelos CNAEs 719702 e 711901;

VII – Atividades na área de Ensino em geral;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**  
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

VIII – Atividades do ramo Hoteleiro em geral representadas pelo CNAE 5510801;

IX – Atividades de Laboratórios de Análises Clínicas;

X – Atividades de Gráficas;

XI – Oficinas Mecânicas, tornearias e congêneres;

XII – Empresas que já possuam emissão de Nota Fiscal Eletrônica junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul para ICMS, e que possuam atividades de prestação de serviços;

XIII – Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, de psicologia e demais clínicas na área da medicina e de saúde;

XIV – Imobiliárias;

XV – Representantes Comerciais;

XVI – Empresas no ramo de construção civil e reformas em geral;

XVII – Agências de viagens e turismo;

XVIII – Revendas de automóveis com comissionamento;

XIX – Serviços de filmagem, imagens e sonorização em geral;

XX – Serviços de engenharia e arquitetura;

XXI – Serviço de transporte em geral;

XXII – Serviços de recapagem em geral;

XXIII – Serviços de vigilância, portaria, zeladoria, monitoramento e demais enquadrados no item 11 da lista de serviços;

XXIV- Serviços de geometria, alinhamento, balanceamento e congêneres;

XXV – Serviços de consultoria, assessoria, planejamento e congêneres;

XXVI – Consertos de eletrodomésticos e materiais elétricos em geral;

XXVII – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres previstos no item 33 da lista de serviços;

XXVIII – Serviços registrais, cartoriais e notariais;

XXIX – Estacionamento rotativo;

XXX – Planos de saúde, hospitais e pronto atendimento da área privada;

XXXI – Serviços farmacêuticos de manipulação de remédios, cosméticos e congêneres;

XXXII – Serviços funerários, bem como planos e convênios funerários;

XXXIII – Serviços radiofônicos, jornalísticos e de publicidade em geral;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**  
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

XXXIV – Serviços de beneficiamento, armazenamento, secagem de cereais e congêneres.

XXXV - Empresas enquadradas pela Fiscalização Municipal como obrigadas a emissão de NFS-e através de notificação pessoal.

**Art. 3º.** Todos os CNAEs relacionados no artigo anterior e atividades mencionadas referem-se exclusivamente ao cadastro municipal de atividades.

**Parágrafo único:** As pessoas físicas equiparadas a pessoas jurídicas pelo fisco municipal, e que estejam abrangidas nas atividades acima mencionadas, também se submetem aos prazos e condições da presente Portaria.

**Art. 4º.** Todas as pessoas jurídicas abrangidas pelas situações previstas no art. 2º deverão obrigatoriamente solicitar credenciamento via aplicativo NFS-e disponível na rede mundial de computadores acessível pela página oficial do Município de Santana da Boa Vista (<https://santanadaboavista.rs.gov.br/>), através da função "Solicitação de acesso", remetendo a Fiscalização Municipal a documentação necessária conforme Art. 17, §1º do Decreto 3601/2023.

**Parágrafo único.** A omissão no credenciamento descrito nos termos do presente artigo no prazo legal estipulado no presente cronograma implicará na aplicação da penalidade previstas no Art. 132 a 136 Lei Municipal nº 420/1989 e suas alterações, nos termos do Art. 17, §2º do Decreto 3601/2023.

**Art. 5º.** Todas as pessoas jurídicas ou equiparadas abrangidas pelo cronograma inicial de implantação definido no Art. 2º da presente portaria terão o prazo de até o dia 30 de setembro de 2023, para efetivação do credenciamento obrigatório, onde, esgotado esse prazo, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

**Art. 6º.** Todas as pessoas jurídicas e equiparadas não abrangidas nas situações acima descritas poderão, facultativamente, optar pela adesão à NFS-e a qualquer momento, onde, a sua adesão será irrevogável, sujeitando-se ao mesmo credenciamento previsto no Art. 4º da presente portaria.

**Art. 7º.** O cronograma descrito na presente portaria não impede que, a qualquer momento, conforme preceitua o Art.16, §1º e §3º do Decreto nº 3601/2023, seja definida obrigatoriedade de utilização de NFS-e a outras pessoas jurídicas não abrangidas nas situações acima descritas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**  
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

**Art. 8º.** A critério do fisco, e, a requerimento do contribuinte interessado, poderão ser dispensados da obrigatoriedade de emissão de NFS-e os contribuintes abrangidos no presente cronograma, mas que notoriamente não possuem estrutura e condições para viabilizar o cumprimento da obrigação acessória.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,  
EM 27 DE JUNHO DE 2023.

<b>P. M. SANTANA DA BOA VISTA</b> Certificamos que o presente documento foi publicado no mural oficial desta Prefeitura. de <u>28/06/23</u> a <u>28/07/23</u> Mat <u>3512-2</u> Ass <u>Claiton</u> Sec. Mun. de Administração
---

GARLENO ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal

*Janice Kaizer*  
JANICE DA SILVA KAIZER  
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se

*Guilherme Alves da Silva*  
Guilherme Alves da Silva  
Secretário Municipal de Administração e Desporto